



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2)

Nº 076/2020

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 08 de julho de 2020, DECLARA, por requerimento do interessado, que FERNANDO LIMA PIRES, CPF nº 039.372.918-49, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº 46115/2019, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408, latitude 19°23'50,45", longitude 46°08'02,78" O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob os códigos G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-07-0 respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 3 na Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 3) ao empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408, Processo Ambiental nº 46115/2019.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Licença terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 13 de julho de 2025 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 13 DE JULHO DE 2020.

Secretária Municipal de Meio Ambiente – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Instalar biodigestores para as duas residências (sede e residência do caseiro)	60 dias
02	Construir 02 (duas) pistas cimentadas, com canaletas de contenção e caixa de armazenamento para conter extravasamento, nas 02 (duas) áreas de preparação de calda de pulverização de defensivos agrícolas.	60 dias
03	Apresentar os comprovantes de recolhimento das embalagens vazias de fertilizantes e defensivos agrícolas.	Anualmente
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias